



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**3º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº  
**42/2012** que entre si fazem a  
**UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**FLUMINENSE** e a empresa **LOPEZ**  
**MARINHO ENGENHARIA E**  
**CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **06.031.440/0001-92**, sediada na Av. Rio Branco, nº 125, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. **HENRIQUE JOSÉ DE ALMEIDA MARINHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. **35.542-D**, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. **371.399.917-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.050.814/2012-48**, com base no **artigo 57, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores** têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, terminando em 21 de março de 2015, e do prazo de execução dos serviços por mais 09 (nove) meses, terminando em 29 de novembro de 2014, conforme justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3º Termo Aditivo do Contrato nº. 42/2012 – LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

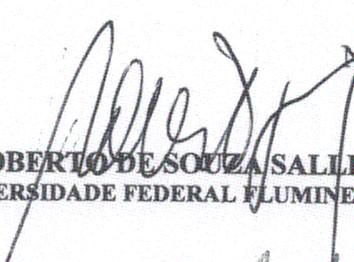
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

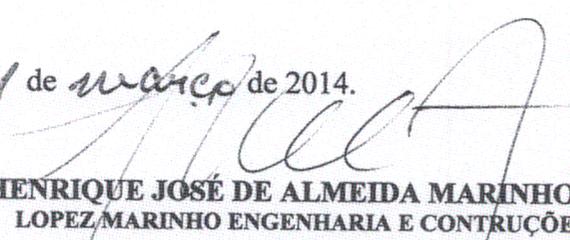
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 21 de março de 2014.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**HENRIQUE JOSÉ DE ALMEIDA MARINHO FILHO**  
LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

**Testemunha da UFF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Davi Almeida Roesler**

CPF: **380.918.392-53**

**Testemunha da Empresa:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **José Carlos Bruno Santos**

CPF: **021.844.427-39**